



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE  
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 151424		VENCIMENTO:22/07/2021	
A secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: <b>MATADOURO BRASILÂNDIA LTDA - ME</b>		PROCESSO: <b>1801/00127/2014</b>	
ENDEREÇO: <b>Linha 126, km 03, lado sul</b>			
MUNICÍPIO: <b>Nova Brasilândia D'Oeste</b>	CEP: <b>76.958-000</b>	CNPJ/CPF: <b>09.332.111/0001-70</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>00000001709747</b>
ATIVIDADE: <b>Frigorífico – abate de bovinos</b>			
<b>DETERMINANTES:</b> 1-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; 2-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional; 3-O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 4- Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carregado para os igarapés e rios; 5-A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa licença, mediante decisão motivada, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; - superveniência de graves riscos ambientais e a saúde; 6-Esta Licença não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente; 7-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; 8-Recomenda-se que os resíduos de construção civil não sejam armazenados em local inadequado, que sejam reaproveitados de acordo com as normas e legislação ambiental; 9-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 135/COLMAM/SEDAM, de 20 de janeiro de 2020; 10-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 11-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
ENDEREÇO: <b>Porto Velho, 22/01/2021 13:20:02</b>			

Márcia Nunes Alves  
Coordenadora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental

Márcilio Leite Lopes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria Nº 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **MATADOURO BRASILÂNDIA LTDA - ME**, CNPJ/CPF **09.332.111/0001-70**, encontra-se **REGULAR** quanto a emissão da Licença Nº **151424**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**